

## ADITIVO N. 01 AO CONTRATO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INFOMED

Termo de Aditivo ao Contrato de serviços de tecnologia INFOMED firmado entre as partes abaixo identificadas em 02 de janeiro de 2006, para uso de software Autorizador Remoto, nos termos e condições que se seguem:

### 1. Partes Contratantes.

- 1.1. **Contratada:** UNIMED NORTE/NORDESTE - CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, situada na Rua Carneiro da Cunha, 55, bairro da Torre, na cidade de João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o número 09.237.009/0001-95, representada pelo seu Presidente Dr. Reginaldo Tavares de Albuquerque, e pelo seu Diretor de Telemática, Dr. Vicente Justiniano Barbosa Neto, doravante denominada **CONTRATADA**.
- 1.2. **Contratante:** UNIMED MANAUS, sediada em Rua Prof. Marciano Armond, 1401 - Cachoeirinha na cidade de Manaus, AM inscrita no CNPJ sob o número: 04.612.990/0001-70, representada pelo seu Presidente, Dr. Wellington da Silva Briglia, CPF 035.437.402-00, que neste contrato é pessoalmente solidário para todas as obrigações, doravante denominada **CONTRATANTE**.

### 2. Objeto.

O objeto deste aditivo é a manutenção, o suporte e a evolução do produto INFOMED Autorizador Remoto, doravante denominado **SISTEMA**.

- 2.1. O conteúdo do **SISTEMA** tem como escopo as funcionalidades para realização de autorizações de procedimentos médicos, verificando as regras contratuais estabelecidas no Infomed GPS e atendendo à rede de dispositivos automáticos do tipo POS, microcomputador e finger, bem como solicitações via tele-atendimento;
- 2.2. Estão incluídos os componentes de software para carga de dados entre o **SISTEMA** e o Infomed GPS;
- 2.3. Estão incluídos os programas complementares para acesso ao **SISTEMA** através do serviço de tele-atendimento para contingência.

### 3. Das Responsabilidades

As responsabilidades específicas das partes estão assim definidas:

- 3.1. A **CONTRATADA** prestará suporte técnico remoto à **CONTRATANTE** no uso do **SISTEMA**;
- 3.2. A **CONTRATADA** realizará serviços de manutenção do **SISTEMA**, corrigindo falhas identificadas e garantindo a compatibilidade com a evolução do Infomed GPS;
- 3.3. A **CONTRATANTE** deverá montar e manter a infra-estrutura tecnológica necessária para operação do **SISTEMA**, incluindo servidor, sistema operacional e banco de dados, com dimensionamento adequado ao volume de dados, com configurações e características homologadas pela **CONTRATADA**.



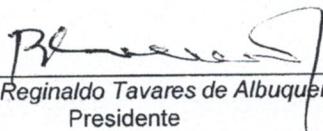
**4. Do Preço.**

O preço único, equivalente a uma licença de servidor para o SISTEMA, é de R\$ 3.520,00 mensais.

Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem vigentes e inalteradas, e por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus devidos efeitos.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2006

**UNIMED NORTE/NORDESTE**

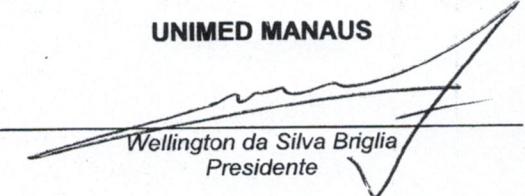
  
Reginaldo Tavares de Albuquerque

Presidente

  
Vicente Justimano Barbosa Neto

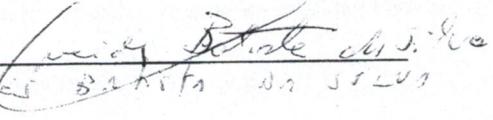
Diretor de Telemática

**UNIMED MANAUS**

  
Wellington da Silva Briglia

Presidente

**1a. TESTEMUNHA**

Nome:   
Ercília Santos

CPF: 673.789.918-04

**2a. TESTEMUNHA**

Nome: Gilvandro de Oliveira Rodrigues Filho  
CPF: 086.728.904-00



016/06/00  
Tavares  
Assessoria Jurídica  
**CONTRATO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INFOMED**

*Assessoria Jurídica*  
Termo de Contrato que entre si celebram as partes abaixo identificadas, para prestação de serviços especializados em tecnologia da informação INFOMED, nos termos e condições que se seguem:

**1. Partes Contratantes.**

- 1.1. **Contratada:** UNIMED NORTE/NORDESTE - CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, situada na Rua Carneiro da Cunha, 55, bairro da Torre, na cidade de João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ sob o número 09.237.009/0001-95, representada pelo seu Presidente Dr. Reginaldo Tavares de Albuquerque, e pelo seu Diretor de Telemática, Dr. Vicente Justiniano Barbosa Neto, doravante denominada **CONTRATADA**.
- 1.2. **Contratante:** UNIMED MANAUS, sediada em Rua Prof. Marciano Armond, 1401 - Cachoeirinha na cidade de Manaus, AM inscrita no CNPJ sob o número: 04.612.990/0001-70, representada pelo seu Presidente, Dr. Wellington da Silva Briglia, CPF 035.437.402 - 03, que neste contrato é pessoalmente solidário para todas as obrigações, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**2. Objeto.**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação INFOMED, na forma especificada a seguir:

- 2.1. Os serviços de tecnologia têm como escopo a manutenção, o suporte técnico e a evolução do SISTEMA INFOMED GPS – GESTÃO DE PLANOS DE SAÚDE, doravante denominado SISTEMA, de propriedade da CONTRATADA, em uso pela CONTRATANTE.
- 2.2. Outros produtos e serviços integrados à tecnologia INFOMED terão suas condições específicas definidas em aditivos ao presente contrato, conforme opção da CONTRATANTE.
- 2.3. Para efeito deste instrumento, entende-se por SISTEMA o conjunto de programas (packages, bibliotecas de vínculo dinâmico, procedimentos, funções e framework de aplicação) e estruturas de dados para processamento em computadores, bem como manuais técnicos e operacionais;
- 2.4. O conteúdo do SISTEMA aqui definido tem como escopo as funcionalidades operacionais e gerenciais para a gestão dos planos de saúde de uma cooperativa médica, com os seguintes módulos: Composição de Planos, Administração de Contratos, Administração de Prestadores, Registro/Digitação, Produção Médica, Financeiro de Pagamentos, Financeiro de Recebimentos, Importação/Exportação e Painel de Comando;
- 2.5. Pelo presente instrumento, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE ao uso por tempo ilimitado, da cópia do SISTEMA existente em suas instalações nesta data, por conta de acordos anteriores entre as partes, e assume o compromisso com a evolução do produto a partir desta data, nos termos aqui definidos.
- 2.6. O presente instrumento dá cobertura a uma cópia do SISTEMA instalada em um servidor da CONTRATANTE e cópias para instalação em estações de rede em suas dependências físicas, dentro dos limites estabelecidos.

**3. Das Responsabilidades da Contratada.**

A CONTRATADA tem as seguintes responsabilidades e atribuições:

- 3.1. Fornecer uma versão integral dos SISTEMAS contratados, em meio digital, com mecanismos para instalação dos componentes do servidor e das estações clientes;
- 3.2. Fornecer atualizações do SISTEMA incluindo as novas versões que sejam lançadas, acompanhando a evolução tecnológica e atendendo a novas necessidades para gestão de planos de saúde;
- 3.3. Fornecer à CONTRATANTE em meio digital, a documentação técnica do SISTEMA, incluindo as atualizações referentes a novas funcionalidades de novas versões;
- 3.4. Oferecer treinamento especializado para os técnicos e operadores da CONTRATANTE no SISTEMA, nas condições, locais e períodos programados pela CONTRATADA em acordo com a CONTRATANTE;
- 3.5. Fornecer suporte remoto, através de telefone ou Internet, em horário comercial, para orientação sobre aspectos específicos do SISTEMA, dúvidas ou problemas que não possam ser resolvidas através da documentação;
- 3.6. Receber e avaliar as solicitações de manutenção do SISTEMA elaboradas pela CONTRATANTE, atendendo as demandas em função da gravidade do problema, responsabilizando-se pelo consumo de



fallas detectadas nos programas e acatando as sugestões que sejam avaliadas de interesse geral no planejamento de futuras versões;

- 3.7. Fazer as alterações do SISTEMA para atender às exigências legais e reguladoras do setor de saúde, sem ônus adicional nos casos em que não haja modificação na estrutura de dados do SISTEMA, e com custos rateados entre todas as operadoras de planos de saúde usuárias, no caso de necessidade de mudanças estruturais;
- 3.8. Oferecer assessoria e suporte local nas instalações da CONTRATANTE, bem como o desenvolvimento de novas funcionalidades de interesse da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa, nas condições definidas adiante.

#### 4. Das Responsabilidades da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE tem as seguintes atribuições, responsabilidades e direitos:

- 4.1. Alocar sua equipe de técnicos de informática para orientação e suporte técnico em primeira instância aos usuários locais do SISTEMA;
- 4.2. Preparar e manter a infra-estrutura tecnológica adequada à implantação e operação do SISTEMA, incluindo equipamentos e licenças de software básico;
- 4.3. Realizar os trabalhos de instalação de novas versões do SISTEMA seguindo orientações da CONTRATADA;
- 4.4. Realizar, opcionalmente, expansão do SISTEMA desenvolvendo funções específicas para seu uso, usando as ferramentas de apoio e a metodologia de desenvolvimento original definidas pela CONTRATADA.

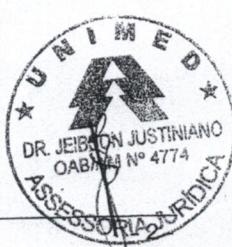
#### 5. Do controle do número de licenças.

- 5.1. O SISTEMA é licenciado em função do número de usuários com acesso ao mesmo. A CONTRATANTE poderá instalar um número de estações correspondente ao número de licenças de usuário. Por simplificação, fica estabelecida uma relação inicial de 1 licença para cada 1.000 "pessoas ativas" registradas no banco de dados do servidor do SISTEMA, com um mínimo de 5 licenças por servidor.
- 5.2. Para esse efeito, entende-se como "pessoa ativa", toda pessoa que mantém relação com a CONTRATANTE sob qualquer tipo de contrato e seja contratante, titular ou dependente, de natureza física ou jurídica, prestador ou beneficiário, originária da própria CONTRATANTE ou de qualquer outra cooperativa associada com a qual mantenha relação, independentemente do local de atendimento dos serviços de saúde, gerando compromissos financeiros com a CONTRATANTE. Cada pessoa ativa é contada uma única vez, mesmo que tenha vários vínculos com a CONTRATANTE, segundo os conceitos básicos do SISTEMA. As pessoas inativas, ou seja, que já tenham se desligado contratualmente da CONTRATANTE, podem ser mantidas no banco de dados para efeito de histórico, sem serem considerados para fins de licença do SISTEMA.
- 5.3. Será gerado um relatório mensal de perfil de instalação do SISTEMA, com as informações quantitativas de pessoas ativas e inativas. Esse relatório servirá de base para o controle de licenças e deverá ser enviado para a CONTRATADA pela internet de forma automática ou, caso as condições técnicas sejam desfavoráveis, através de arquivo texto, ou ainda na forma impressa.
- 5.4. Fica estabelecido que o número de licenças definido nesta data para a CONTRATANTE com base nas estimativas disponíveis ficará fixo durante 6 (seis) meses, quando será feita uma reavaliação considerando os reais números apurados.

#### 6. Dos Preços e Reajustes

- 6.1. Pela manutenção, suporte e evolução do SISTEMA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 30.400,00 correspondentes a 200 licenças de usuários calculados nesta data, com base em um total estimado de 200.000 pessoas ativas no banco de dados, conforme critérios da cláusula anterior.
  - 6.1.1. Fica desde já estabelecido que os preços unitários por licença têm valor decrescente por faixa, segundo a tabela a seguir:

FAIXAS DE NÚMERO DE LICENÇAS	R\$
Piso mínimo de 5 licenças	980,00
Preço unitário até 50 licenças	196,00
Preço unitário da 51a. até a 100a. licença	160,00
Preço unitário da 101a. até a 150a. licença	136,00
Preço unitário a partir da 151a. licença	116,00



- 6.2. Para prestação de serviços locais solicitados pela CONTRATANTE, em consultoria, suporte, treinamento e instalação do sistema, esta arcará diretamente com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA, podendo haver eventuais resarcimentos mediante apresentação de notas fiscais.
- 6.3. Os serviços de assessoria local de qualquer natureza, bem como o desenvolvimento de novas funcionalidades solicitadas pela CONTRATANTE, serão cobrados por hora de trabalho com base na especialização dos técnicos alocados, segundo os seguintes critérios:
- 6.3.1. Analista de Sistemas: R\$ 50,00 por hora.
  - 6.3.2. Consultor de Sistemas: R\$ 80,00 por hora.
  - 6.3.3. Consultor de Negócios: R\$ 112,00 por hora
- 6.3.4. A apuração das horas de trabalho local será feita através de documento apropriado com ciência da CONTRATANTE, e inclui o período de trabalho nas suas instalações e o tempo de deslocamento do técnico a partir da cidade de João Pessoa.
- 6.4. Para o desenvolvimento de novas funcionalidades de caráter compulsório, decorrentes de exigências legais ou regulatórias, que envolvam mudanças na estrutura de dados do SISTEMA, a CONTRATADA fará o rateio dos custos da remuneração do serviço entre o conjunto de operadoras de planos de saúde usuárias do SISTEMA, de forma proporcional às licenças instaladas;
- 6.5. Todas as despesas com técnicos da CONTRATANTE em deslocamentos para treinamento, participação de comitês, reuniões e quaisquer finalidades, na sede da CONTRATADA ou outro local escolhido, serão de sua inteira responsabilidade.
- 6.6. Caso a CONTRATANTE deseje atendimento especial de suporte técnico remoto em horário fora do expediente comercial, ou seja, em períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, deverá solicitar com antecedência mínima de 6 horas úteis e nesse caso arcará com o valor de serviços por hora trabalhada.
- 6.6.1. Caso o atendimento se configure apenas em sobreaviso, entendido como um período em que um técnico da CONTRATADA fica de prontidão para chamado eventual, a CONTRATANTE pagará o equivalente a 50% do valor estipulado no item 6.3 pelo período em que não ocorra serviço efetivo.
- 6.7. Os preços serão ajustados anualmente conforme variação do IGP/M ou índice que o substitua. No entanto, a base de faturamento poderá ser recalculada a qualquer tempo, caso ocorra modificações no número de licenças conforme estabelecido na cláusula 5.
- 6.8. Todos os preços fixados neste contrato contam com um desconto de 10% (dez por cento) sobre os preços comerciais dos produtos da CONTRATADA, tendo em vista a condição de filiada da CONTRATANTE. Caso essa condição cesse, a CONTRATADA terá a prerrogativa de corrigir os preços para os valores comerciais normais, retirando o desconto citado.
- 6.9. O faturamento de todos os valores será efetuado no início de cada mês com vencimento para o dia 10, ou dia útil imediatamente posterior, sendo que o atraso de liquidação acarretará multa de 2% mais juros de 1% ao mês. Caso o atraso se dê por mais de 60 dias, os serviços serão suspensos, incluindo suporte e liberação de versões.

## 7. De outras responsabilidades

- 7.1. Não haverá qualquer espécie de vínculo entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, sendo responsabilidade da primeira, todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias que possam incorrer sobre seus próprios funcionários.
- 7.2. A responsabilidade da CONTRATADA sobre dados e resultados produzidos pelo SISTEMA se limita à garantia de correção de eventuais falhas de programas que sejam notificadas pela CONTRATANTE, com prazos de correção devidamente acordados. No caso de correções de falhas e atendimento a normas legais, a responsabilidade da CONTRATADA se verifica na última versão do software liberada para os usuários, cabendo à CONTRATANTE a sua instalação e uso. O uso do SISTEMA a partir da sua instalação pressupõe que a CONTRATANTE conferiu, homologou e aceitou as funcionalidades do produto.
- 7.3. A CONTRATADA não tem responsabilidade sobre o conteúdo das informações armazenadas ou geradas pelo SISTEMA, seja de origem legal, moral, ética ou financeira, tendo em vista que esses dependem das configurações, parametrizações e forma de operação, sobre as quais a CONTRATADA não tem controle.

## 8. Dos direitos de propriedade

- 8.1. A CONTRATADA é proprietária e titular dos direitos autorais sobre o SISTEMA, comprometendo-se a CONTRATANTE a não sublocar, doar, emprestar, transferir, ou ceder a qualquer título, bem como não decompilar componentes do SISTEMA nem reproduzir ou adaptar os seus componentes e manuais, salvo



nas condições expressas neste contrato, sob pena de incidir nas penalidades previstas na Lei nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

- 8.2. Caso a CONTRATADA não tenha condições de prestar os serviços aqui definidos, por quaisquer motivos incluindo a desativação total ou parcial de suas atividades de tecnologia, esta poderá fazê-lo através de empresa terceira de reconhecida competência. Persistindo a descontinuidade a CONTRATANTE passará a ter acesso aos fontes e a todos os componentes técnicos do SISTEMA, com pleno direito de uso e manutenção, cessando a responsabilidade da CONTRATADA.

## 9. Da vigência

- 9.1. O presente contrato tem a vigência de 5 (cinco) anos, desde que renovado anualmente, se nenhuma das partes se manifestar em contrário em até 90 (noventa) dias do término de cada período de 01 (um) ano.
- 9.2. No caso de pedido de rescisão por qualquer das partes, deverá o SISTEMA ser desativado de imediato das instalações da CONTRATANTE, cessando as responsabilidades de qualquer parte, resguardados direitos e deveres anteriores.
- 9.3. Caso alguma parte desista do contrato antes do final de cada prazo de 01 (um) ano, deverá arcar com 50% dos custos devidos em tal período, em favor da outra parte.

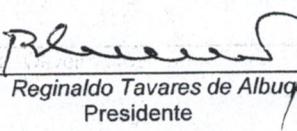
## 10. Do Foro do Presente Contrato

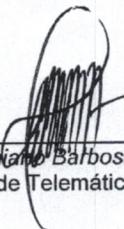
As partes elegem o Fórum de João Pessoa / PB para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus devidos efeitos.

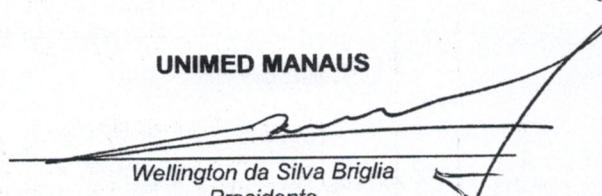
João Pessoa, em 02 de janeiro de 2006.

UNIMED NORTE/NORDESTE

  
Reginaldo Tavares de Albuquerque  
Presidente

  
Vicente Justiniiano Barbosa Neto  
Diretor de Telemática

UNIMED MANAUS

  
Wellington da Silva Briglia  
Presidente

### 1a. TESTEMUNHA

Nome: EUCÍDIO BATISTA DA SILVA  
CPF: 073.734.722-0

### 2a. TESTEMUNHA

Nome: Gilvandro de Oliveira Rodrigues Filho  
CPF: 086.728.904-00

